Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 753/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17949/2013
PROTOCOLO	:	1454236
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	:	ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO	:	CONGEO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
VALOR	:	R$ 1.493.280,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – TEMPESTIVIDADE NA REMESSA DOCUMENTAL – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e respectiva formalização do instrumento de contrato, no âmbito dos quais sejam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, em declarar regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Congeo Construção e Comercio Ltda.

Campo Grande, 5 de Abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Cuida-se da análise sobre o procedimento licitatório Concorrência nº 004/2013, que originou a Contratação Pública nº 179/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Congeo Construção e Comercio Ltda., tendo como objetivo a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública no perímetro urbano do município de São Gabriel do Oeste, com valor de contratação de R$ 1.493.280,00 (um milhão quatrocentos e noventa e três mil duzentos e oitenta reais).

A equipe técnica, ao proceder à análise da documentação encaminhada, opinou pela regularidade do presente processo no que se refere às etapas do procedimento licitatório e formalização contratual, etapas correspondentes a primeira e segunda fases, através da ANA-DEAMA-12248/2015 (fls. 743/745).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC – GAB. 6 DR.JAC - 10248/2015 (fl.841), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª etapas de julgamento da contratação pública que diz respeito ao procedimento licitatório Concorrência nº 004/2013, bem como à formalização do Contrato nº 179/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Congeo Construção e Comercio Ltda., tendo como objetivo a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública no perímetro urbano do município de São Gabriel do Oeste.

No que diz respeito ao procedimento licitatório adotado, qual seja, Concorrência nº 004/2013, verifica-se que foi encaminhada a esta Corte de Contas os documentos exigidos pela Instrução Normativa de nº 035/2011.

Já em relação à formalização do Contrato nº 179/2013, objeto dos autos, verifica-se que o mesmo atende as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, razão pela qual deve ser julgada regular.

Assim, o procedimento licitatório Concorrência nº 004/2013 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato nº 179/2013, encontram regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e do Regimento Interno TC/MS nº 76/2013.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Congeo Construção e Comercio Ltda., com fulcro no artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estarem em conformidade com a legislação pertinente;

II – Pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – Pela REMESSA dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento da execução financeira (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Congeo Construção e Comercio Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de Abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

SETAC RMR/ARP